Relatório Final

Petição n.º 481/XIII/3.ª

Peticionário: **João Miguel Fernandes Rebelo**

Relator: **Isaura Pedro**

N.º de assinaturas: **1**

Assunto: *«Criação de comissão de inquérito com vista a averiguar da violação de direitos fundamentais no âmbito do Serviço Nacional de Saúde».*

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 481/XIII/3.ª, que solicita a *«Criação de comissão de inquérito com vista a averiguar da violação de direitos fundamentais no âmbito do Serviço Nacional de Saúde»*, deu entrada na Assembleia da República a 25 de fevereiro de 2018, nos termos dos nºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo baixado à Comissão de Saúde, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a 9 de março seguinte.

A Petição n.º 481/XIII/3.ª foi distribuída à signatária, para a elaboração do presente relatório, a 21 de março de 2017.

Trata-se de uma petição individual, pelo que não é obrigatória a audição do peticionário, não o sendo, igualmente, a sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, conforme disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 481/XIII/3.ª, o peticionário solicita a *«Criação de comissão de inquérito com vista a averiguar da violação de direitos fundamentais no âmbito do Serviço Nacional de Saúde»*.

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Da análise desta Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível.

O peticionário pretende a «*Criação de comissão de inquérito com vista a averiguar da violação de direitos fundamentais no âmbito do Serviço Nacional de Saúde*», alegando, designadamente que:

- Há um «*total desrespeito ao direito à autodeterminação dos doentes e à sua privacidade por parte de muitos médicos do SNS*»;
- Durante uma consulta, o médico está acompanhado de outras pessoas e não informa expressamente o doente disso, acrescentando que a situação também acontece durante os exames de diagnóstico nos hospitais públicos;
- Na carta dos direitos do doente que pode ser consultada no *site* da Ordem dos Médicos, «*o doente tem de ser tratado no respeito pela dignidade humana e que «é indispensável que o doente seja informado sobre a identidade e a profissão de todo o pessoal que participa no seu tratamento*»;
- A Assembleia da República tem competência política e legislativa e de fiscalização, de entre outras, relativamente a outros órgãos, sendo "*obrigada a instaurar uma comissão de inquérito por estarem a ser negadas a Constituição e Carta dos Direitos Humanos (...)*".

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Apesar de não ser obrigatória a audição do peticionário, a mesma teve lugar no dia 14 de junho de 2018, nela participando, para além da signatária, o Senhor Deputado José António Silva (PSD) e o peticionário, Sr. João Miguel Fernandes Rebelo.

Os serviços parlamentares de apoio à Comissão de Saúde elaboraram o seguinte *Sumário* das questões abordadas:

"A Deputada Isaura Pedro, do PSD, cumprimentou o peticionário, agradecendo a sua disponibilidade, dando-lhe a palavra em seguida para eventualmente acrescentar algum facto novo ou qualquer esclarecimento adicional relativamente à petição.

"João Miguel Fernandes Rebelo disse ser com satisfação que é ouvido pelos Deputados, a fim de lhes transmitir pessoalmente os factos que motivaram a apresentação da petição, referindo que enviou os documentos que exemplificam as suas queixas. Salientou que há um total desrespeito pela privacidade dos cidadãos quando vão a uma consulta e não perguntam ao doente se permite que estagiários tenham uma aula prática. No seu caso pessoal, aquando da ida a uma consulta, o médico estava acompanhado por mais duas pessoas, não sabendo se seriam internos ou estagiários que assistiram à sua consulta sem que o médico lhe tivesse perguntado se podiam assistir. Acrescenta que a situação é comum quando efetua exames de diagnóstico e terapêutica nos hospitais, designadamente no Dr. Fernando da Fonseca e no dos Lusíadas. Sobre a presença de estranhos durante a consulta, exames ou cirurgias levou a que apresentasse uma queixa no Ministério Público, que arquivou o processo. Disse que sobre o mesmo assunto, do direito do doente à privacidade, já pediu um parecer à Ordem dos Médicos, que aguarda. Fez uma exposição à Comissão Nacional da Proteção de Dados, alegando que a etiqueta que acompanha o doente tem dados desnecessários e que são visíveis por outras pessoas e mais grave ainda é que uma etiqueta igual é disponibilizada ao acompanhante do doente.

"O Deputado José António Silva agradeceu os esclarecimentos, concordando que o doente tem direito à sua privacidade. Evidenciou no entanto que os médicos para terem uma formação adequada têm de ver e de assistir, no pressuposto de que é essencial o consentimento do utente. Recordou que os profissionais são obrigados ao sigilo profissional.

"Em seu entender a queixa devia ter sido direcionada para a Ordem dos Médicos que é quem é superintende os atos dos médicos.

"A Deputada Isaura Pedro, médica, mencionou que nas suas consultas nunca teve qualquer problema, destacando que havia doentes que não se importavam com a presença de internos, mas havia outros que pediam para ficar a sós com a médica.

"Informou ao peticionário o desenrolar do processo da petição. O Relatório Final será discutido e votado em Comissão e enviado ao PAR, com conhecimento ao peticionário, ficando arquivado em Comissão."

A Comissão de Saúde solicitou, em 28 de março de 2018, informação ao Ministro da Saúde, tendo recebido, a 3 de maio seguinte, a resposta que se transcreve *infra*:

Os factos descritos na Petição nº 481XIII/3ª resumem-se à presença de alunos ou estagiários nos atos diagnósticos ou terapêuticos efetuados por profissional de saúde sem o prévio consentimento do doente a quem esses atos são dirigidos.

Os factos descritos na Petição nº 481XIII/3ª têm subjacente a relação entre o profissional de saúde e o doente, a qual deve ser baseada na confiança do doente em que o profissional de saúde garante o cumprimento dos princípios da confidencialidade e da preservação da sua intimidade.

O doente tem, assim, o direito de optar por consulta ou intervenção diagnóstica ou terapêutica praticada por profissional de saúde sem a presença de outras pessoas assistentes, mesmo que estejam em período de formação.

Quanto ao facto descrito na acima referida Petição de, alegadamente, existirem queixas de doentes pode ter várias causas processuais, como por exemplo ilegitimidade do queixoso

ou inobservância de prazos legais. O arquivamento pelo Ministério Público de queixas de doentes sobre a presença de alunos ou estagiários nos atos diagnósticos ou terapêuticos praticados por profissional de saúde e a si dirigidos.

Há que ter em consideração que o ensino das ciências da saúde e, em particular, das ciências médicas é indispensável à formação prática dos futuros profissionais de saúde e que sem essa formação não existirá, no futuro, boa prestação de cuidados de saúde, pelo que a presença de alunos ou estagiários nos atos de diagnóstico ou terapêutica praticados sobre um doente por profissional de saúde é indispensável à aplicação das ciências médicas sobre o ser humano, salvaguardando sempre a imperiosa necessidade de prévio consentimento do doente.

Perante o exposto e tentando conciliar ambos os aspetos acima referidos:

a) Deve ser prática sistemática, nas instituições prestadoras de cuidados de saúde, a recolha do consentimento escrito do doente, prévio à presença de aluno ou estagiário nos atos diagnósticos ou terapêuticos sobre si praticados por profissional de saúde, sendo que em caso de não consentimento, este poderá ser verbal, sendo o procedimento escrito dispensável.

b) Pode a Direção-Geral da Saúde atualizar a Norma n.º 15/2013, cuja última versão reporta a 4/11 de 2015, sobre "Consentimento Informado, Esclarecido e Livre Dado por Escrito".

V - PARECER

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 481/XIII/3.ª, que pretende a «*Criação de comissão de inquérito com vista a averiguar da violação de direitos fundamentais no âmbito do Serviço Nacional de Saúde*», está bem especificado, encontrando-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);

2. A Petição n.º 481/XIII/3.ª é assinada por um peticionário, pelo que não carece de ser apreciada no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, nem publicado no *Diário da Assembleia da República*, considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;
3. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório ao peticionário, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

VI - ANEXOS

Nota de Admissibilidade.

Palácio de S. Bento, 28 de junho de 2018,

A DEPUTADA RELATORA,

(*Isaura Pedro*)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(*José de Matos Rosa*)